



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA SORRISO
PERÍODO 12/04/2013 A 09/05/2013



RIO BRANCO-ACRE

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte

Op. 47/2013

ÍNDICE

Relatório Fiscal- Fls 1 a 16

- 1. Da equipe**
- 2. Da Motivação da Ação Fiscal**
- 3. Do empregador**
- 4. Da atividade Econômica Explorada**
- 5. Resumo Geral da Operação**
- 6. Da Abordagem Inicial**
- 7. Das Condições Degradantes de Trabalho**
 - 7.1. Condições precárias de moradia e higiene**
 - 7.2. Da água para consumo**
 - 7.3. Do local para preparar as refeições**
 - 7.4. Da instalação sanitária utilizada pelos empregados do alojamento**
 - 7.5. Dos equipamentos de proteção individual**
 - 7.6. Do transporte de trabalhadores precário e perigoso**
 - 7.7. Da alimentação inadequada**
 - 7.8. Da falta de realização de exame médico admissional**
 - 7.9. Da falta de assinatura em CTPS, registro e recolhimento do FGTS mensal devido**
 - 7.10. Do contumaz atraso no pagamento de salários**
- 8. Da Jornada de Trabalho Exaustiva**
- 9. Do Cerceamento da Liberdade dos Empregados**
- 10. Prestar informações falsas**
- 11. Das Tratativas com o Empregador, pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias do Seguro-Desemprego**
- 12. Dos Autos de Infração Elaborados**
- 13. Da Relação de Trabalhadores Resgatados**

14. Da Caracterização Administrativa do Trabalhador à Situação

Análoga à de Escravo

15. Anexos

- 15.1. Cópia das guias de Seguro Desemprego Emitidas e Memorando encaminhando às mesmas ao DETRAE-SIT/MTE
- 15.2. Cópia dos Autos de Infração Emitidos
- 15.3. Termo de Depoimento dos Empregados Resgatados
- 15.4. Cópias das folhas do livro de inspeção do trabalho
- 15.5. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social- NDFC
- 15.6. Notificações para apresentação de documentos
- 15.7. Recibos de salários pagos em atraso
- 15.8. Documentos emitidos pela fiscalização comprovando o pagamento do saldo dos 12 (doze) dias trabalhados no mês de abril dos trabalhadores resgatados
- 15.9. Planilhas de cálculo total e individual da rescisão dos 13 trabalhadores resgatados
- 15.10. Procuração e carta de preposição dos representantes da Fazenda Agropecuária Sorriso
- 15.11. ASO de [REDACTED] e recibo de salário
- 15.12. DVD com fotos, filmagens e relatório gravados

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego

a)

b)

Ministério Público do Trabalho

a)

2. Da Motivação da Ação Fiscal

Trata-se de denúncia recebida pela Procuradoria Regional do Trabalho, nesta cidade, no dia 28 de fevereiro de 2013, mediante correio eletrônico e anônima, informando que houve um acidente de trabalho grave na Fazenda Agropecuária Sorriso, de propriedade do senhor [REDACTED] amputando os pés de um trabalhador, bem como problemas nas moradias dos empregados, disponibilização de água potável, EPI para aplicação de veneno, condições precárias de banheiro e instalações sanitárias.

Desse modo, a Procuradoria Regional do Trabalho nesta cidade, por meio do OF CODIN 30418/2013, requereu as providências cabíveis

desta SRTE/AC, que emitiu as Ordens de Serviço nºs. 7097662-7 e 7097663-5, a fim de apurar a veracidade dos fatos.

3. Do Empregador

Empregador: [REDACTED] (FAZENDA
AGROPECUÁRIA SORRISO)
CPF nº [REDACTED]
CEI nº 370000111582
Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

4. Atividade Econômica Explorada

Criação de bovinos para corte.

5. Resumo Geral da Operação

Empregados em atividade no estabelecimento: 29
Homens: 27 Mulheres: 02 Menores: 0
Registrados durante a ação fiscal:
Homens: 03 Mulheres: 0 Menores: 0
Resgatados:
Homens: 12 Mulheres: 1 Menores: 0
Valor bruto da rescisão:
Valor líquido da rescisão:
Número de Autos de Infração Lavrados: 27
Termos de Apreensão e Guarda Lavrados: 0
Número de armas apreendidas: 0
Número de motosserras apreendidos: 0
Número de CTPS emitidas: 0

Prisões efetuadas: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego Emitidas: 13
Número de CAT's emitidas:0
Termo de interdição /embargo lavrados: 0

Obs. Foram somados os empregados da Fazenda Agropecuária Sorriso mais os da Fazenda Rancho Sorriso, ambas do mesmo proprietário, pois estes estavam laborando na Fazenda Agropecuária Sorriso.

6. Abordagem Inicial

No dia 12/04/2013, a equipe de fiscalização do trabalho saiu da Procuradoria Regional do Trabalho da 14 Região, por volta das 08:30 h, a fim de averiguar a situação dos empregados da Fazenda Agropecuária Sorriso, localizada na Rodovia AC 90, Ramal do Caipora, KM 42, Rio Branco/Acre.

Por volta das 10:30 h, a equipe chegou na Fazenda Agropecuária Sorriso, no final do ramal Caipora.

Na entrada antes da sede da propriedade verificamos a existência de três casas que servem de moradia para alguns empregados. Na primeira estava o vaqueiro [REDACTED] e sua família. Na segunda casa reside o trabalhador [REDACTED] encarregado dos empregados que laboram nas atividades de serviços gerais, ou seja, dos cerqueiros, batedores de campo, serviços braçais. Já a terceira casa estava vazia, pois recentemente a cozinheira [REDACTED] e seu esposo deixaram o local.

Após a inspeção física das três casas, descendo em direção a sede da Fazenda Agropecuária Sorriso, está um grande galpão, que serve para a guarda de veículos e outros materiais da propriedade.

Em seguida, ao lado de um pequeno açude e próximo a cerca eletrificada está o alojamento dos trabalhadores, onde estavam alojados 08 (oito) empregados.

Fotografia da casa do empregado [REDACTED]



Fotografia da casa de [REDACTED]



Fotografia das três casas onde estavam morando alguns empregados



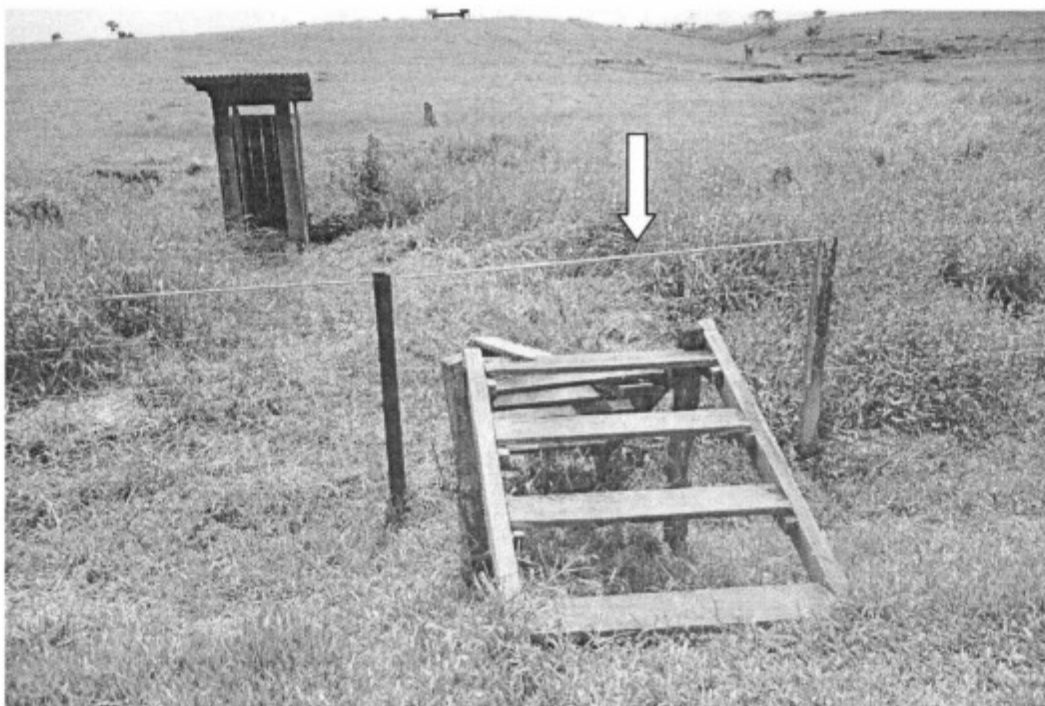
Fotografia do galpão onde estavam alguns veículos da propriedade rural



Fotografia da casa onde estavam alojados a maioria dos trabalhadores



Fotografia que mostra a escada de acesso à “privada” (latrina), sobre a cerca eletrificada.



7. Das Condições Degradantes de Trabalho

O trabalho em condições degradantes é uma das formas de escravidão contemporânea que subtrai dos trabalhadores seus direitos mais fundamentais, colocando-os em situações mais vulneráveis, com maiores riscos de acidentes e doenças laborais. São exemplos desse tipo de vulnerabilidade a jornada de trabalho não razoável e que ponha em risco a saúde do trabalhador, as limitações a uma correta e saudável higiene, bem como condições precárias de moradia.

No caso em tela, no dia 12 de abril de 2013, durante a fiscalização do trabalho na Fazenda Agropecuária Sorriso, verificamos que os empregados estavam em condições degradantes de trabalho, moradia, higiene e segurança, conforme se descreve a seguir.

7.1. Condições precárias de moradia e higiene

A Fazenda Agropecuária Sorriso mantinha os trabalhadores

num alojamento de madeira velha, com muitos buracos nas paredes e piso, que permitiam a entrada de insetos e pequenos animais, não protegendo os trabalhadores contra as intempéries que assolam a região nesse período do ano.

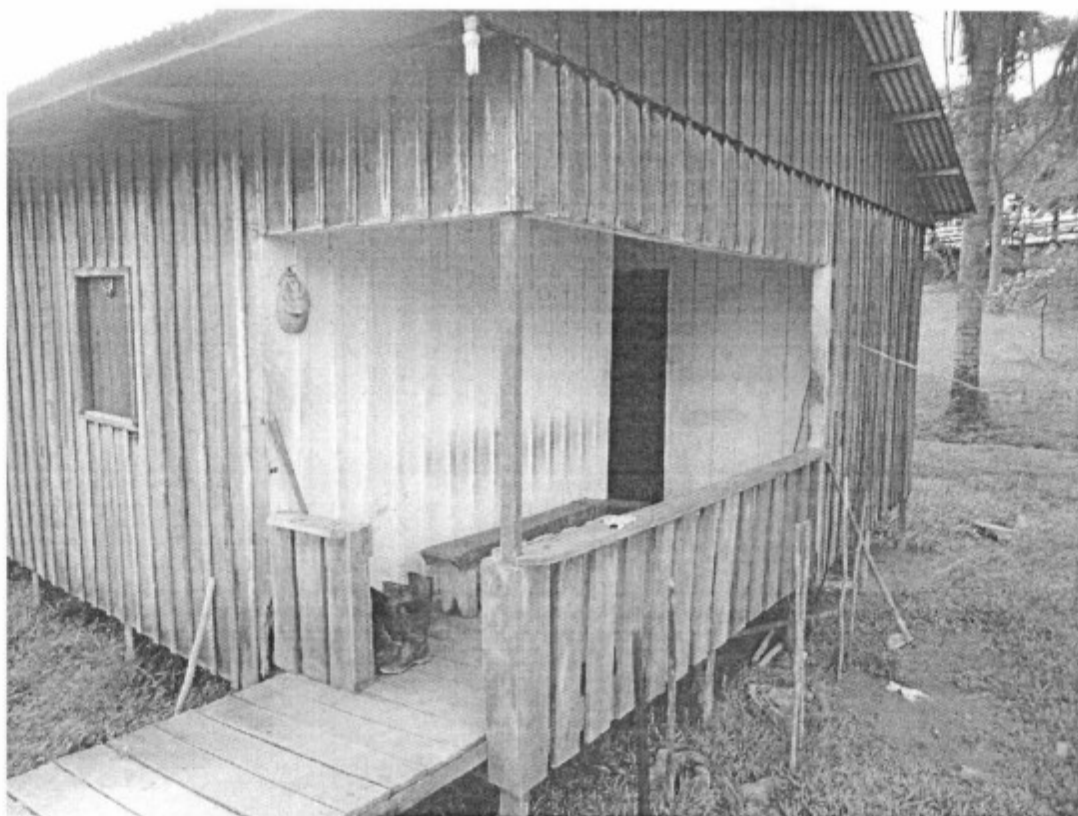
O alojamento que servia de moradia para os empregados supracitados estava muito sujo, com muitas teias de aranha nas paredes e telhado, indicando a falta de limpeza já há muito tempo, comprometendo a higiene e saúde de seus moradores. E para complicar ainda mais a situação, não havia nenhum obreiro designado para realizar limpeza do mesmo, bem como lavagem de roupas de cama ou qualquer outra forma de higienização.

Os quartos, em sua maioria, possuíam dimensão aproximada de 3m x 3m, abrigavam em média dois trabalhadores, em duas camas. Todavia, num quarto menor verificamos que dois trabalhadores estavam dormindo, um numa cama, e outro, na rede, por cima da cama, tendo em vista que o tamanho do quarto não comportava duas camas lado a lado.

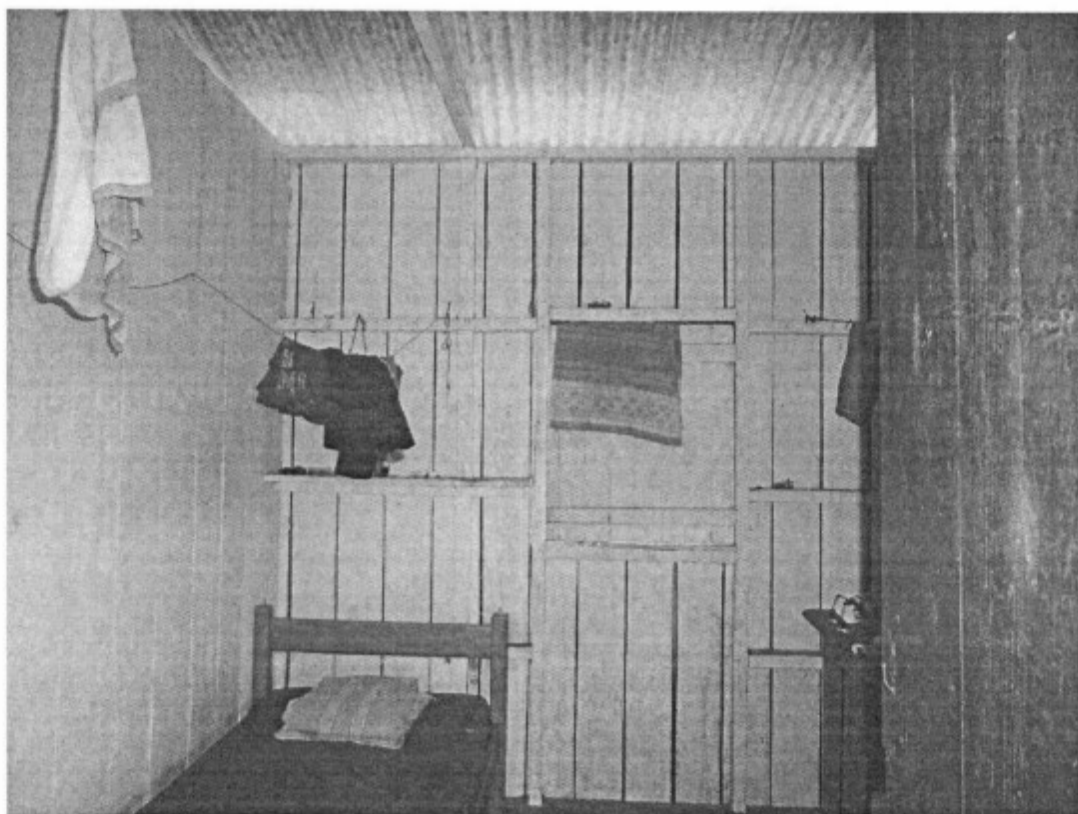
Constatamos através de entrevistas com diversos trabalhadores que havia sempre se verificava a situação descrita acima, quando aumentava o número de trabalhadores no alojamento. Nesse caso eram "armadas"/colocadas redes por cima das camas para que todos os trabalhadores pudessem dormir dentro do alojamento. Algumas das portas do alojamento não possuíam fechaduras ou cadeados, tampouco havia armários individuais para os trabalhadores guardarem seus objetos pessoais. Assim, eles eram obrigados a deixar seus pertences "pendurados" nas paredes, ou sobre as camas, ou sobre o chão, sem nenhuma segurança ou privacidade.

Fotografias tiradas "in loco" que comprovam os fatos descritos acima.

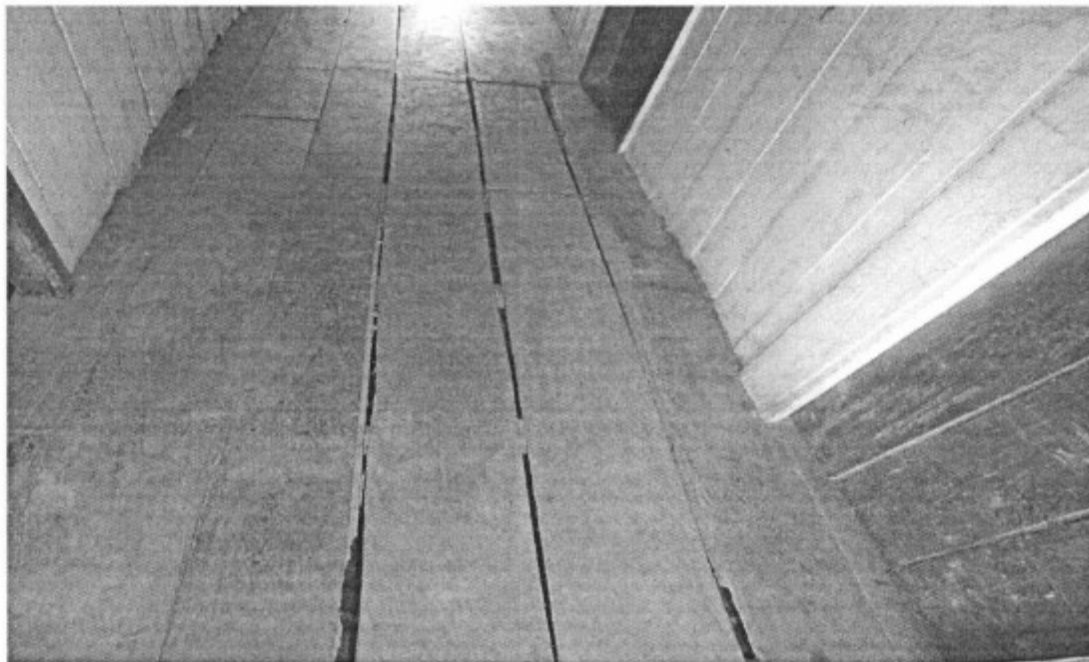
Entrada do alojamento já mostrando a sujeira nas paredes.



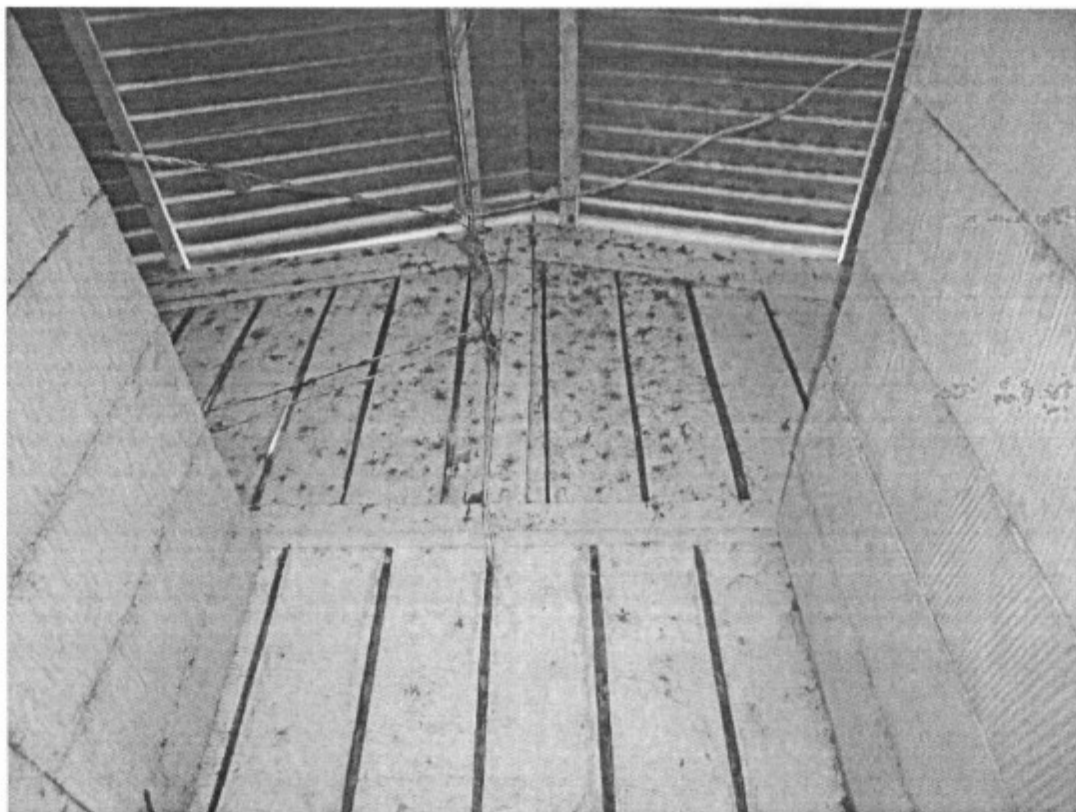
Visão interna de um quarto do alojamento mostrando a falta de higienização e pequena dimensão do mesmo.



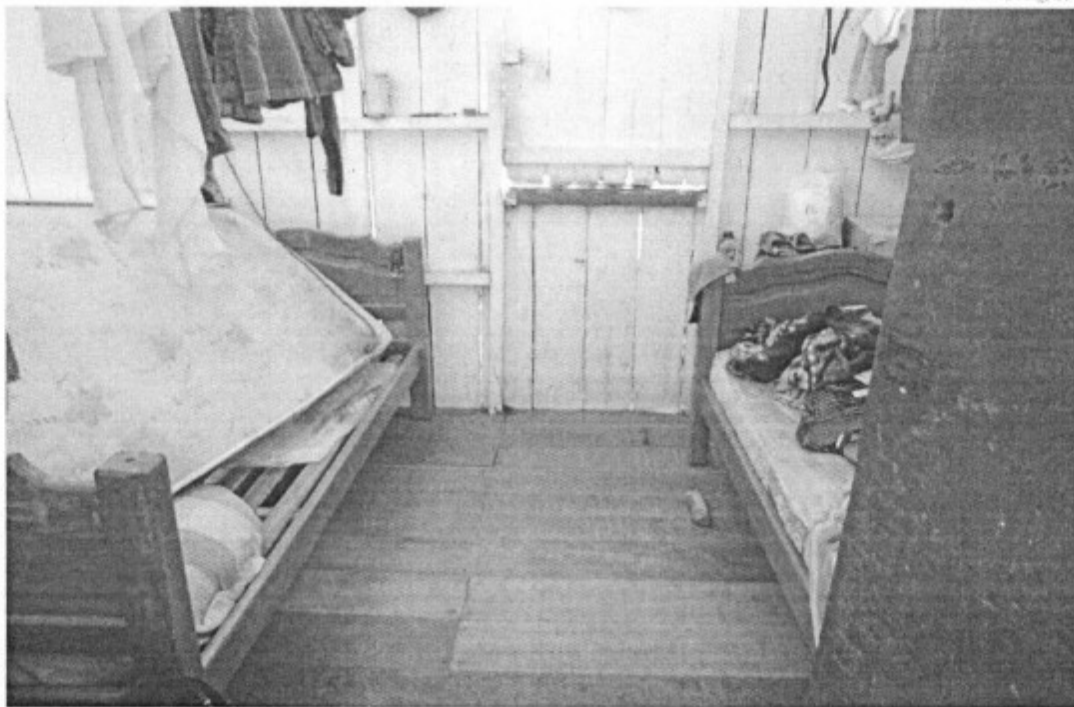
Corredor do alojamento comprovando as aberturas no assoalho do piso.



Paredes do alojamento com sujeiras, sem forro e instalação elétrica inadequada.



Espaço reduzido de um dos quartos.



7.2. Da água para consumo

A água que os **trabalhadores do alojamento** consumiam provinha diretamente da torneira e, segundo relatos dos mesmos, era “quente” e não havia refrigerador/geladeira para torná-la fresca. Essa mesma água era levada em garrafas para as frentes de trabalho. A fim de evitar o consumo de água “morna/quente” o empregado [REDACTED] afirma que comprou um pequeno freezer particular e colocou em seus quarto, haja vista a não disponibilização de refrigerador/geladeira aos empregados que ficavam no alojamento pela Fazenda Agropecuária Sorriso.

Ressalte-se que a água utilizada para consumo também servia para o preparo de alimentos, lavagem de roupas, entre outras utilidades.

Além disso, o empregado [REDACTED] afirmou em termo de declarações, que segue anexo, que “no pasto era preciso beber água do igarapé, porque a Fazenda Agropecuária Sorriso não fornecia garrafa térmica, nem cantil; que na sua residência, no retiro Jataí, coletava água para beber, cozinhar e lavagem de roupa e residência, do açude, que era

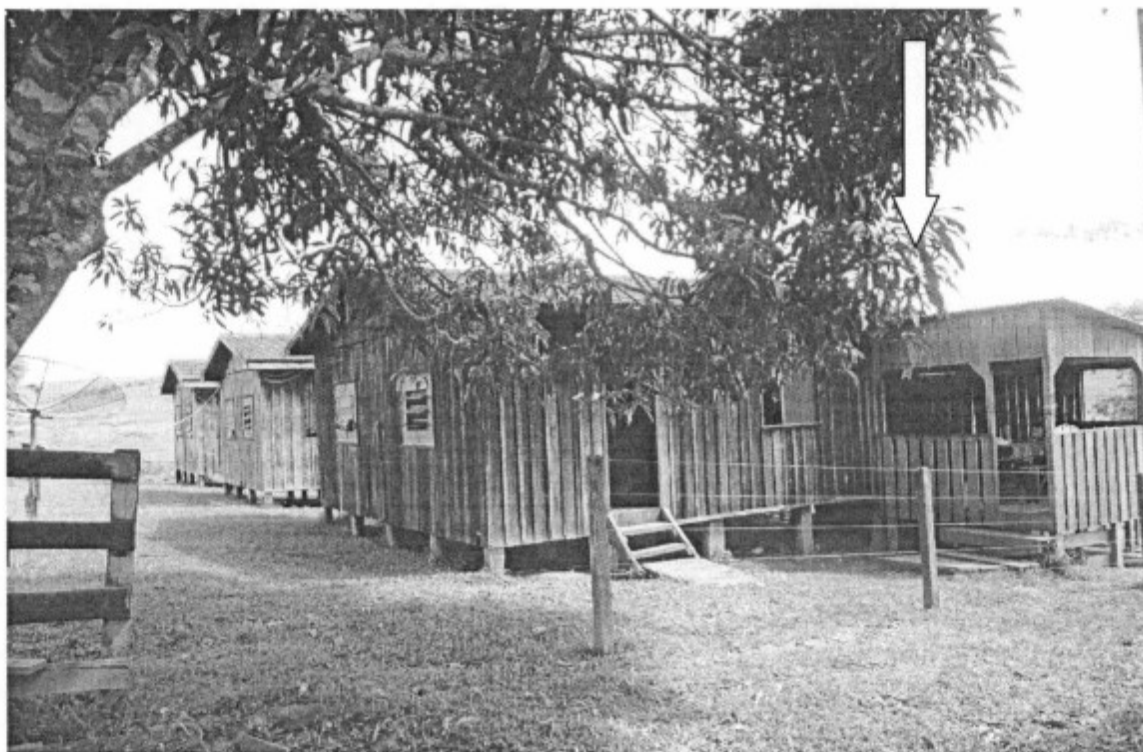
também bebedouro de animais; que a água era turva e feia; que tem notícia que o trabalhador anterior chamado [REDACTED] saiu da Fazenda Agropecuária Sorriso, por causa da má qualidade da água". (grifos nossos).

7.3. Do local para preparo das refeições

O local para preparo e consumo das refeições também era velho e sem higiene. Os trabalhadores informaram que iam à cantina somente para pegar a marmita e que faziam suas refeições no próprio alojamento. A comida era preparada, anteriormente, segundo informações dos obreiros e do Sr. [REDACTED] por uma cozinheira "terceirizada" (expressão utilizada pelo Sr. [REDACTED] em audiência na Sede do MPT, no dia 12/04/2013, por volta das 18h), que foi substituída pelo empregado [REDACTED]s (na função de serviços gerais). Porém, no dia da inspeção, a pessoa designada para o preparo dos alimentos era o empregado [REDACTED] (também na função de serviços gerais).

Esses trabalhadores relataram que não receberam treinamento para preparar alimentos e disseram que a comida servida era "ruim", ou seja, de baixa qualidade.

Seta indicando o local para refeição e preparo de alimentos.



7.4. Da instalação sanitária utilizada pelos empregados do alojamento

Havia disponível para os trabalhadores que moravam no alojamento apenas uma instalação sanitária, constituída de uma latrina de madeira construída sobre um igarapé, localizado no pasto, nos arredores do alojamento, após uma cerca eletrificada. Em seu assoalho existia uma fenda que permitia que as necessidades fisiológicas de excreção caíssem diretamente nas águas do igarapé.

Em virtude das péssimas condições de higiene verificadas na privada (visto que não havia trabalhador contratado para realizar a limpeza do local), da dificuldade de acesso (a latrina ficava distante do alojamento) e do perigo e risco iminente (não havia iluminação, não havia passarela, ou seja, os trabalhadores pisavam no capim do pasto e, para complicar a situação, o trabalhador precisava subir uma escada e pular uma cerca eletrificada para, finalmente, chegar à privada), ***os obreiros faziam, na maioria das vezes, conforme afirmaram, suas necessidades fisiológicas de excreção no***

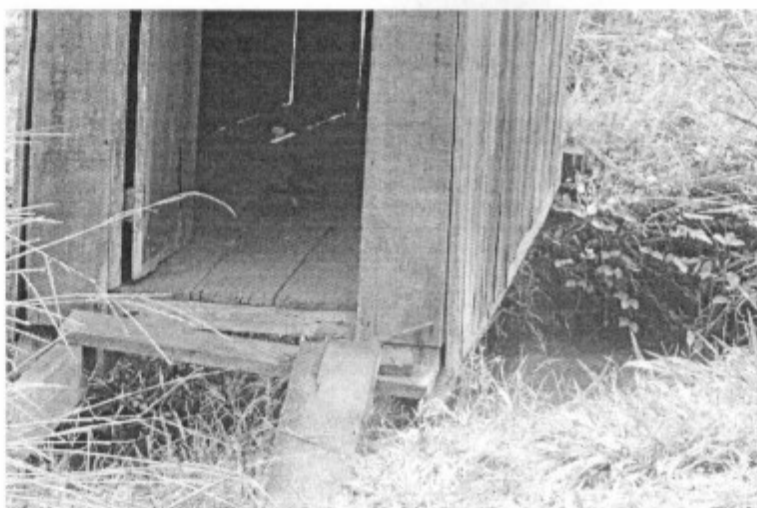
“mato”, ou seja, no pasto da propriedade rural, ao relento, vulneráveis aos perigos da natureza no meio rural. (grifos nossos).

Desses trabalhadores, muitos afirmaram que “levaram choque” na cerca eletrificada [REDACTED], consoante termo de depoimento em anexo), chegando até mesmo a caírem da escada e que os choques eram mais constantes nos dias de chuva. Dada a frequência dos mesmos, os obreiros improvisaram isolamento elétrico em apenas um dos “fios” de arame da cerca elétrica, mas que não impedia o risco de choque, pois todos os fios da cerca elétrica passam corrente elétrica, além desses trabalhadores não serem pessoas habilitadas a realizarem tal serviço.

Instalação sanitária precária com risco iminente de choque elétrico. Isolamento na cor amarela indicado por seta improvisado pelos obreiros.



Acesso precarizado da instalação sanitária.



7.5. Dos equipamentos de proteção individual- EPI

A Fazenda Agropecuária Sorriso não fornecia aos seus trabalhadores equipamentos de proteção individual, nem vestimentas de trabalho. E, mesmo quando realizavam aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, a mesma concedia apenas luvas. Desse modo, os trabalhadores utilizavam suas roupas pessoais do dia a dia e compravam botas e bonés para realizar qualquer trabalho no campo. Laboravam sem qualquer tipo de treinamento específico apesar de exercerem trabalhos como aplicação de agrotóxicos e limpezas de pasto.

Além disso, tinham que lavar a própria roupa quando retornavam do trabalho, inclusive as roupas utilizadas para aplicação de defensivos agrícolas.

Destarte, sem possuir equipamento de proteção individual para "bater" o pasto da Fazenda Agropecuária Sorriso ou possuindo apenas luvas para a aplicação de agrotóxicos, esses trabalhadores ficavam mais susceptíveis a acidentes e doenças do trabalho.

Ademais, para se ter uma ideia do perigo grave a que ficam submetidos trabalhadores nas situações supracitadas, mostra-se um trecho com dados de uma pesquisa realizada no Brasil comprovando a relação entre agrotóxico e câncer. "No Brasil, Meyer et al. (2003) mostraram uma alta taxa de mortalidade para câncer de estômago, esôfago, laringe, câncer oral e

leucemias em agricultores expostos a agrotóxicos na região Serrana do Rio de Janeiro. Já [REDACTED] (2002) também descreveram o mesmo resultado nas neoplasias malignas de mama, ovário e próstata, em amostra de grupos populacionais expostos a agrotóxicos no período de 1985 a 1990".

Destaca-se que [REDACTED] trabalhador idoso, nascido em 01/06/1948, prestes a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, também realizava aplicação de agrotóxicos, fato vedado pela Norma Regulamentadora nº 31.

Trabalhadores laborando na frente de trabalho sem utilização de EPI.



7.6. Do transporte de trabalhadores: precário e perigoso

O transporte dos empregados para as frentes de trabalho, ou seja, para os pastos da Fazenda, era realizado em carroceria aberta e sem cobertura, "improvisada" ao trator, sem qualquer compartimento de separação entre trabalhadores e ferramentas/equipamentos de trabalho, o que acarreta perigo grave e iminente de acidente. Inclusive, em virtude desse tipo de transporte, já ocorreu acidente de trabalho na Fazenda Agropecuária Sorriso, quando um trabalhador teve as duas pernas imprensadas/esmagadas por um portão de ferro transportado inadequadamente e sem observância das normas de segurança na carroceria de um trator.

7.7. Da alimentação inadequada

A alimentação consumida pelos trabalhadores era feita em uma "cantina terceirizada" pela Fazenda Agropecuária Sorriso, sendo descontado de cada trabalhador um valor pelas refeições diariamente realizadas: café, almoço e janta.

A pessoa que preparava a alimentação não possuía qualquer treinamento, tornando-a de baixa qualidade, também chamada pelos trabalhadores de "ruim", conforme se depreende de um trecho do termo de declarações de [REDACTED] ***“tinha dia que a comida era mais ou menos e tinha dia que a comida era ruim***; que a comida às vezes era insossa, às vezes era muito salgada, às vezes era sem gosto”. (grifos nossos).

7.8. Da falta de realização de exame médico admissional

Os trabalhadores [REDACTED] não foram submetidos a exame médico admissional antes do início da atividade laboral, comprometendo ainda mais a segurança e saúde desses obreiros no meio rural, pois apenas profissional médico habilitado pode afirmar que determinada pessoa está apta ao trabalho.

7.9. Da falta de assinatura de CTPS, registro e recolhimento do FGTS

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] começaram a laborar na referida propriedade rural sem formalização do vínculo empregatício, ou seja, sem assinatura de CTPS e registro em livro, ficha ou meio mecânico.

Com isso, também não houve qualquer depósito de FGTS mensal em virtude do tempo trabalhado.

7.10. Do atraso no pagamento dos salários dos empregados

Tornou-se prática contumaz adotada pela Fazenda Agropecuária Sorriso o atraso no pagamento dos salários dos obreiros. Eles afirmaram que normalmente recebiam no segundo sábado subsequente ao mês trabalhado.

Além disso, esses trabalhadores recebiam o pagamento em cheque, o que dificultava ainda mais o resgate do mesmo, já que o pagamento ocorria somente aos sábados quando as agências bancárias já estavam fechadas.

8. Da Jornada Exaustiva de Trabalho

Os trabalhadores, alguns com a devida anotação em sua CTPS, outros trabalhando informalmente no sistema de diárias, saíam para o trabalho de segunda a sábado, inclusive nos feriados, por volta das 6h30min, faziam pausa para almoço entre 11h30min e 13h, permanecendo na própria frente de trabalho, sem qualquer cobertura, conforto, condições adequadas e salutar de descanso até retornarem ao trabalho, encerrando suas atividades entre 17h30min às 18h, e chegando ao alojamento por volta das 19h.

Assim, esses obreiros permaneciam na Fazenda Agropecuária Sorriso, laborando continuamente, inclusive todo o dia de sábado e feriados, perfazendo uma jornada de trabalho exaustiva, num ritmo de trabalho acelerado de mais de 11 (onze) horas por dia, pois como não tinham condições adequadas de descanso e conforto após o almoço, permaneciam a disposição do empregador, além do percurso desses trabalhadores de suas moradias até as frentes de trabalho e vice-versa, exigindo um esforço permanente, quer pela

caminhada e dificuldade de vias de acesso aos pastos da Fazenda, quer pelo transporte perigoso e inadequado a que estavam submetidos.

Desse modo, constatamos que no final de um dia de trabalho os obreiros estavam "esgotados", com semblantes cansados e abatidos, sem tempo para descanso adequado e convívio social, pois quando chegavam das frentes de trabalho muitos deles ainda iam fazer atividades domésticas como lavagem de roupas pessoais, de cama, tendo em vista que não havia pessoa contratada para realizar limpeza dos alojamentos, nem serviços de lavanderia.

Os empregados na função de serviços gerais [REDACTED] [REDACTED] por exemplo), bem como o encarregado dessas atividades, o trabalhador [REDACTED] trabalhavam também em alguns domingos e repousavam noutros, mas eram obrigados a permanecer dentro da Fazenda, só podendo sair nos dias de pagamento, que ocorria, ainda segundo informações dos trabalhadores, a cada trinta ou quarenta dias, sempre aos sábados.

Assim, nesse dia, saíam da Fazenda Agropecuária Sorriso e retornavam na terça entre 7h e 9h.

O tratorista [REDACTED] efetuava a mesma jornada (trabalho de segunda a sábado, saindo do alojamento por volta das 6h30min e retornando por volta das 19h), entretanto, segundo informações do mesmo, tinha mais liberdade que os outros trabalhadores para sair da Fazenda aos domingos.

Por sua vez, os vaqueiros [REDACTED] [REDACTED] afirmaram que trabalhavam de segunda a domingo, tendo folga somente no dia de pagamento, o que coincidia com o dia dos demais obreiros.

Nesse diapasão, [REDACTED] em termo de declarações prestado na SRTE/AC, no dia 26/04/2014 (cópia anexa) - por morar no Retiro Jataí, distante aproximadamente 6 (seis) quilômetros da sede Fazenda Agropecuária Sorriso e local de trabalho - saía de sua morada normalmente às 04h para a prestação de serviços e somente retornava por volta das 18h, às vezes por volta das 19h ou ainda por volta das 21h.

Destacamos também que a Fazenda Agropecuária Sorriso não adotava controles de jornada de trabalho em meios mecânicos, manual ou eletrônico e que, conforme informado, os horários dos trabalhadores eram controlados pelo encarregado [REDACTED] e, quando presente, pelo próprio proprietário. Mas, no dia da fiscalização "in loco" nem [REDACTED] nem o proprietário estavam na referida propriedade, não tendo sido fornecido qualquer documento que comprovasse controles de jornada de trabalho.

Analizando, sob o ponto de vista humanístico, ressaltamos que a CF/1988, em seus artigos 6º e 7º, elevou o direito ao lazer e a limitação de jornada de trabalho a direito fundamental. Enquadra-os a doutrina em "direitos de segunda dimensão". Logo, afigura-se a limitação à jornada de trabalho direito fundamental do trabalhador, assegurado por norma de direito público, haja vista seus fundamentos biológico, social e econômico.

Durante a inspeção fiscal, constatamos que os trabalhadores da Fazenda Agropecuária Sorriso estavam trabalhando em **jornada extraordinária de forma habitual**, ou seja, **diariamente e muito além das 2 (duas) horas, uma vez que trabalhavam, habitualmente, em média, 12 (doze) horas por dia**, afrontando o art. 7º, XVI da CF/88, expondo-os a riscos graves de acidentes e lesões em virtude deste excesso de trabalho diuturno.

Ressalte-se que a Constituição Federal deixa claro que o trabalhador só deve ser submetido à jornada de trabalho extraordinária quando houver emergência e excepcionalidade.

9. Do Cerceamento da Liberdade dos Trabalhadores

Durante a entrevista com os trabalhadores, verificamos a ocorrência de cerceamento da liberdade dos mesmos, que estavam impedidos de sair da Fazenda Agropecuária Sorriso por ordens, ora dadas pessoalmente por Vicente (a mando de [REDACTED] - proprietário), ora por [REDACTED] via telefone. Não podiam sair nos sábados à tarde, domingos e feriados, nem mesmo quando já haviam trabalhado nesses dias, a não ser no dia do pagamento. Nem sequer podiam sair para localidades (colocações) vizinhas à Fazenda Agropecuária

Sorriso, pois as ordens eram para permanecerem dentro da referida propriedade.

Desse modo, consoante os relatos dos trabalhadores restavam apenas duas formas básicas de lazer: "dormir e pescar nos açudes da supracitada Fazenda".

A título de exemplos, citamos os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] que relataram ser ordens do proprietário [REDACTED] a não permissão de saída dos trabalhadores das dependências da Fazenda Agropecuária Sorriso, inclusive nos domingos e feriados. Informaram ainda que o proprietário só permitia a saída dos trabalhadores nos dias de pagamento dos salários, que acontecia, ainda segundo informações dos trabalhadores, a cada trinta ou quarenta dias, sem calendário prévio, mas sempre aos sábados.

Assim, nesse dia, eles saíam da Fazenda Agropecuária Sorriso e retornavam na terça entre 7h e 9h). Após isso, só poderiam sair novamente das dependências da Fazenda Agropecuária Sorriso no próximo pagamento e essa data não era informada previamente aos trabalhadores. Essas ordens eram transmitidas aos trabalhadores algumas vezes pelo proprietário, outras pelo encarregado [REDACTED]

Também [REDACTED] em termo de depoimento conjunto anexo a este relatório, afirma o seguinte: "essa regra segundo a qual os trabalhadores só poderiam sair a cada 30 (trinta) dias se estendia a todos os empregados da Fazenda Agropecuária Sorriso, pois todos eles "falavam igual", ou seja, ninguém poderia sair a cada trinta dias" e prossegue " que o gerente da Fazenda Agropecuária Sorriso, senhor [REDACTED] era quem controlava a entrada e saída de trabalhadores na Fazenda Agropecuária Sorriso.

Já o trabalhador [REDACTED] em termo de depoimento conjunto, em anexo, relata que "o gerente [REDACTED] da Fazenda Agropecuária Sorriso, era quem controlava a entrada e saída dos trabalhadores na Fazenda Agropecuária Sorriso, sendo que o "cara" (o trabalhador) tinha que ir lá e pedir para ele para sair, inclusive domingos e feriados, tendo que justificar o motivo".

Além disso, o empregado [REDACTED] relatou em termo de depoimento conjunto prestado no Ministério Público do Trabalho da 14. Região

que “quando foi contratado em julho de 2006, a determinação era de que deveriam permanecer na propriedade rural, só podendo sair na época do pagamento do salário” e que “quando está na fazenda não gosta de estar saindo, pois começa a gastar muito dinheiro ou o que tem”. Também disse que “soube dizer que, para os outros empregados da Fazenda Agropecuária Sorriso, ouvia estes reclamar que o gerente da fazenda, senhor [REDACTED] ordenava que eles não poderiam sair da Fazenda Agropecuária Sorriso, a não ser na época da “folga”, do pagamento do salário, a cada 30 (trinta) dias.

Ressaltamos que os obreiros afirmaram que no dia de Natal de 2012, na Sexta Feira da Paixão/2013 e no Domingo de Páscoa/2013, por exemplo, não trabalharam, mas tiveram que permanecer na Fazenda Agropecuária Sorriso, por ordem do proprietário.

Destacamos que, dentre os trabalhadores encontrados na Fazenda Agropecuária Sorriso, 6 (seis) estavam registrados na Fazenda Rancho Sorriso, CEI n. 51.109.7527.80, do mesmo proprietário.

10. Prestar informações falsas

Durante a apresentação de documentos pela Fazenda Agropecuária Sorriso houve comunicação de informações falsas relacionadas à data de admissão do empregado [REDACTED] conforme foi constatado mediante análise e conciliação dos documentos recibo de salário, referente ao mês de dezembro/13º salário (que informa a admissão em 01/11/2012), e atestado de saúde ocupacional- ASO, datado de 14 de agosto de 2012, que seguem anexos ao relatório.

Desse modo, como o ASO foi realizado dia 14/08/2012, seria difícil de imaginar o trabalhador supracitado ter sido admitido dia 01/11/2012, haja vista que após esse exame, normalmente, o empregado inicia suas atividades laborais. E, no caso em tela, foi isso que o trabalhador Ronaleudo declarou para a fiscalização do trabalho, ou seja, que foi admitido no mês de agosto de 2012.

11. Das Tratativas com o Empregador, prepostos, pagamento de verbas rescisórias e emissão das guias do Seguro-Desemprego

No dia 12 de abril de 2013, dia do resgate dos trabalhadores da Fazenda Agropecuária Sorriso, o empregador [REDACTED] foi informado da fiscalização trabalhista em sua propriedade, via telefone pelo empregado [REDACTED], tendo enviado como prepostos da mesma seu filho, [REDACTED]

[REDACTED] para comparecer em audiência no Ministério Público do Trabalho no Acre, a fim ser informado da situação na Fazenda Agropecuária Sorriso, bem como das providências administrativas cabíveis, tendo realizado antecipação salarial no valor de R\$ 100,00 (cem) reais aos empregados, haja vista o atraso no pagamento dos salários referente ao mês de março de 2013, conforme cópia do termo de audiência em anexo.

Também foi marcada nova audiência conjunta no Ministério Público do Trabalho no Acre, para serem pagos integralmente e em dinheiro os salários em atraso, referentes ao mês de março de 2013, dos trabalhadores resgatados e explicado aos prepostos da Fazenda Agropecuária Sorriso, da obrigatoriedade de se realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em situação análoga as de escravo.

No dia marcado para a audiência conjunta no MPT do Acre, 13 de abril de 2013, às 10h00min, compareceram os prepostos supracitados da Fazenda Agropecuária Sorriso e efetuaram o pagamento em atraso dos salários referentes ao mês de março de 2013, de 13 (treze) trabalhadores resgatados, conforme termo de audiência em anexo e recibos de pagamento. Todavia, as rescisões contratuais não foram efetuadas pela Fazenda Agropecuária Sorriso, sendo notificada a comparecer na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre-SRTE/AC, dia 16/04/2013, para tratar do referido assunto.

Assim, no dia 16/04/2013, conforme cópia do livro de inspeção do trabalho da Fazenda Agropecuária Sorriso, em anexo, a mesma compareceu nesta SRTE/AC, tendo sido notificada no livro de inspeção do trabalho a comparecer na SRTE/AC, dia 19/04/2013, às 09h00min, a fim de realizar os procedimentos

relativos à rescisão contratual dos 13 (treze) trabalhadores resgatados em condições análogas as de escravo, consoante tabela de rescisão contratual elaborada pela fiscalização trabalhista e entregue à Fazenda Agropecuária Sorriso.

No dia 19/04/2013, a Fazenda Agropecuária Sorriso compareceu a SRTE/AC e não atendeu a solicitação contida acima e foi notificada a comparecer às 16h00min trazendo os trabalhadores resgatados em condições análogas as de escravo à SRTE/AC, conforme cópia da pág. 05, do livro de inspeção do trabalho em anexo.

Após diversas tratativas com a Fazenda Agropecuária Sorriso, seus prepostos já mencionados no presente relatório disseram que não estavam dispostos a realizar a rescisão contratual dos 13 (treze) trabalhadores resgatados em condições análogas as de escravo, pois não concordavam com a tabela de rescisão contratual elaborada pela fiscalização do trabalho.

Cumprе ressaltar ainda que nos dias 23, 24 e 26, a Fazenda Agropecuária Sorriso também compareceu na SRTE/AC, para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, mas não trouxe todos os recibos de salários referentes ao período trabalhado desses empregados resgatados, conforme cópias em anexo das páginas 06,07 e 08 do livro de inspeção do trabalho.

Contudo, embora não concordassem com a rescisão contratual dos trabalhadores, a Fazenda Agropecuária Sorriso efetuou o pagamento do saldo de salário referente aos 12 (doze) dias trabalhados do mês de abril de 2013, consoante documentos anexados ao relatório.

12. Dos Autos de Infração Elaborados

Foram elaborados durante a fiscalização trabalhista na Fazenda Agropecuária Sorriso 29 (vinte e nove) autos de infração, que dizem respeito às irregularidades trabalhistas referentes à legislação do trabalho e às normas de saúde e segurança no trabalho, conforme relacionados abaixo:

Nº do AI	Ementa	Descrição da Ementa
200622650	1313606	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Ministério do Trabalho e Emprego -MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre-SRTE/AC

200622692	1314769	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
200623168	0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
200624407	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho
200624482	1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
200624491	1070592	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
200624504	1311387	Proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta a agrotóxicos com carga horária inferior a 20 horas e/ou com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31
200624512	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
200624539	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
200624571	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
200624725	1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
200624776	1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
200624857	1313649	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.
200625080	1313592	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
200625179	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

200625187	1313584	Manter instalação sanitária que não esteja situada em local de fácil e seguro acesso.
200625306	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
200625314	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
200625365	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
200625381	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
200625390	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados
200625403	1312790	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.
200625411	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
200625446	1312863	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.
200625497	0011916	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.
200627902	0009954	Manter incompletas as anotações referentes ao empregado no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro
200627988	1311310	Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins por menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou por gestantes.
200683039	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
200721313	0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

13. Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social-NDFC

A fiscalização do trabalho realizou Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social- NDFC, resultando na apuração de um débito mensal de R\$ 7.022,69 (sete mil e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), em nome do empregador e proprietário da Fazenda Agropecuária Sorriso, [REDACTED], conforme anexo.

14. Relação de Empregados Resgatados em Condições Análogas às de Escravo

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
1	
1	
1	
1	

15. Caracterização Administrativa da Situação Análoga à de Escravo

A Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, da SIT/MTE, dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e disciplina em seu art. 3º, para. 1º, alíneas b), c) e d) as situações caracterizadoras dessa submissão, conforme excertos:

b) **“jornada exaustiva”**- toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde

c) **“condições degradantes de trabalho”**- todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

d) **“restrição da locomoção do trabalhador”**- todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de e coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão. (Grifos nossos).

Além disso, também o art. 149 do Código Penal trata desse tema, tipificando essa conduta como criminosa. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o delito. São elas: submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto, conforme excerto legal abaixo:

“Art. 149. **Reduzir alguém a condição análoga à de escravo**, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer **restringindo, por qualquer meio, sua locomoção** em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”. (Grifos nossos).

Ademais, A Constituição Federal de 1988 assevera em seu art. 186, quando a propriedade rural cumpre sua função social, conforme excerto da Carta Magna abaixo:

“Art. 186. A função social é cumprida **quando a propriedade rural** atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - **observância das disposições que regulam as relações de trabalho**;

IV - **exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**”.

O renomado doutrinador José Claudio Monteiro de Brito Filho destaca que “não se pode falar em dignidade da pessoa humana se isso não se materializa em suas próprias condições de vida. **Como falar em dignidade sem direito à saúde, ao trabalho**, enfim, **sem o direito de participar da vida em sociedade com um mínimo de condições?**”. (Grifos nossos).

Desse modo, considerando os dispositivos legais supracitados; considerando os princípios esculpidos na Constituição Federal de 1988, da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais do trabalhador, salvo duas horas extraordinárias em situações excepcionais e que justifiquem essa medida; bem como, considerando as situações descritas nos itens 7, 8 e 9 do presente relatório, no que concerne aos 13 (treze) trabalhadores resgatados da Fazenda Agropecuária Sorriso, **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à de escravo nas modalidades : condições degradantes de trabalho, jornada de trabalho exaustiva e cerceamento/restrição da liberdade do trabalhador.**

16. Documentos Auditados durante a Fiscalização do Trabalho

Com o escopo de examinar e formar convicção a respeito do cumprimento da fiscalização trabalhista na Fazenda Agropecuária Sorriso foram auditados os seguintes documentos:

- livros de inspeção do trabalho e registro de empregados;
- recibos de salário apresentados pela Fazenda Agropecuária Sorriso;
- atestados de saúde ocupacional apresentado pelo empregado [REDACTED]
[REDACTED] datado de 14 de agosto de 2012.

16. Locais verificados “in loco” durante a Fiscalização Laboral

Para conhecer o dia a dia dos trabalhadores e avaliar as condições laborais de higiene, vivência, conforto e saúde, foram verificados os seguintes locais:

- sede da fazenda;
- casas dos vaqueiros;
- alojamento onde moravam diversos trabalhadores;
- frentes de trabalho da Fazenda Agropecuária Sorriso, dentre outros.

17. Procedimentos de Auditoria utilizados pela Fiscalização do Trabalho

Com o objetivo de analisar e conhecer a atuação da Fazenda Agropecuária Sorriso no cumprimento da legislação do trabalho e das normas de saúde e segurança no trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora nº 31, foram utilizados os seguintes procedimentos de auditoria:

- inspeção física "in loco";
- análise documental;
- observação direta;
- indagações escritas e orais;
- amostragem;
- conciliação.

O presente relatório possui 34 (trinta e quatro) laudas e 12 (anexos).

É o relatório.

À Consideração Superior.

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2013.

